



---

# PARECER N.º 118/2025 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO - JUS

"Relatório - PL 123/2025 Institui o Selo Empresa Amiga do Esporte no Município de Apucarana e dá outras providências."

## RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 123/2025

### I. INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por objeto o **Projeto de Lei nº 123/2025**, de autoria do **Vereador Sidnei de Oliveira**, que “**Institui o Selo Empresa Amiga do Esporte no Município de Apucarana**”.

A proposição tem como objetivo **incentivar empresas locais a contribuírem financeiramente para o desenvolvimento e fomento do esporte**, reconhecendo e valorizando aquelas que investem em programas, eventos ou projetos esportivos de caráter social. O selo, de validade anual, poderá ser utilizado em materiais institucionais e de divulgação, simbolizando o compromisso das empresas com a responsabilidade social e o fortalecimento da cultura esportiva em Apucarana.

## **II. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**

A matéria insere-se no âmbito da **competência legislativa do Município**, conforme disposto no **artigo 6º, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município de Apucarana**, que confere ao Município a prerrogativa de **legislar sobre assuntos de interesse local** e de **promover políticas públicas voltadas ao desenvolvimento humano, social e esportivo**.

O projeto também respeita o princípio da **legalidade e da moralidade administrativa**, ao estabelecer critérios objetivos e transparentes para a concessão do selo, inclusive prevendo a obrigatoriedade de divulgação das informações no **Portal da Transparência**, em consonância com a **Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011)** e a **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018)**.

Do ponto de vista formal, a iniciativa é **legítima e de competência do Poder Legislativo**, pois trata da criação de um selo honorífico de incentivo, sem criar obrigações diretas ao Executivo ou gerar impacto financeiro. Ademais, o **artigo 7º** do projeto facilita ao Poder Executivo a regulamentação da lei, o que assegura flexibilidade e harmonia entre os Poderes.

Não há, portanto, qualquer vício de iniciativa, inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição, que cumpre todos os requisitos legais e regimentais para sua tramitação e aprovação.

## **III. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta relatoria entende que o **Projeto de Lei nº 123/2025 é constitucional, legal e de relevante interesse público**, uma vez que estimula a cooperação entre o setor privado e o poder público no fomento ao esporte e à inclusão social, fortalecendo os laços comunitários e incentivando práticas cidadãs responsáveis.

Por essas razões, esta relatoria manifesta-se favoravelmente à tramitação e aprovação da matéria.

---

## MOISÉS TAVARES

Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação



---

Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

[www.apucarana.pr.leg.br](http://www.apucarana.pr.leg.br)

Documento publicado digitalmente por MARIANA BARRETO em 05/11/2025 às 10:41:00.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **0792c203faa60c94db9717d6c856d187**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **126728**.